



**JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**JUIZO DA 256ª ZONA ELEITORAL - TUCURUVI**  
Rua Maria Amália Lopes de Azevedo, n.º 657 – CEP 02350-012  
Tel/Fax: (11) 3130-2717 das 12:00 às 18:00 horas  
São Paulo-SP



**CERTIDÃO**

Certifico, com base nos registros constantes do cadastro eleitoral, que a eleitora a seguir:

DEBORA PATRICIA DE JESUS

Título nº 185050460183 – 256ª ZE/SP - Seção 241

Situação: REGULAR

compareceu a este Cartório Eleitoral, nesta data, para alterar o seu nome, no Cadastro Nacional de Eleitores, conforme:

Nome Atual de acordo com Carteira Nacional de Habilitação com o nº 02086249445 com expedição em: 08/05/2013 e validade em 07/05/2018:

DEBORA PATRICIA DE JESUS ALFERES

Entretanto, em virtude do disposto no art. 91 da Lei nº 9.504/97, que suspende qualquer movimentação cadastral nos 150 (cento e cinquenta) dias anteriores ao pleito até a conclusão dos trabalhos de apuração, a referida alteração somente poderá ocorrer a partir do dia 11 de novembro de 2014. Certifico, ainda, que a referida eleitora está quite com a Justiça Eleitoral.

São Paulo, 27 de Junho de 2014.

  
RITA DE CÁSSIA RIBEIRO GONÇALVES  
Chefe de Cartório Eleitoral

Esta certidão é válida até o dia 10 de novembro de 2014.

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de: perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigações a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

